

LEI N.º 6.585, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 4.º da Lei Municipal n.º 6.573, de 8 de agosto de 2012, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4.º da Lei Municipal n.º 6.573, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), bem como o previsto nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais).”

Art. 2º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 9 de agosto de 2012.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de setembro de 2012.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich
Secretária da Administração